

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Fiscalizando o presente,
orientando o futuro.

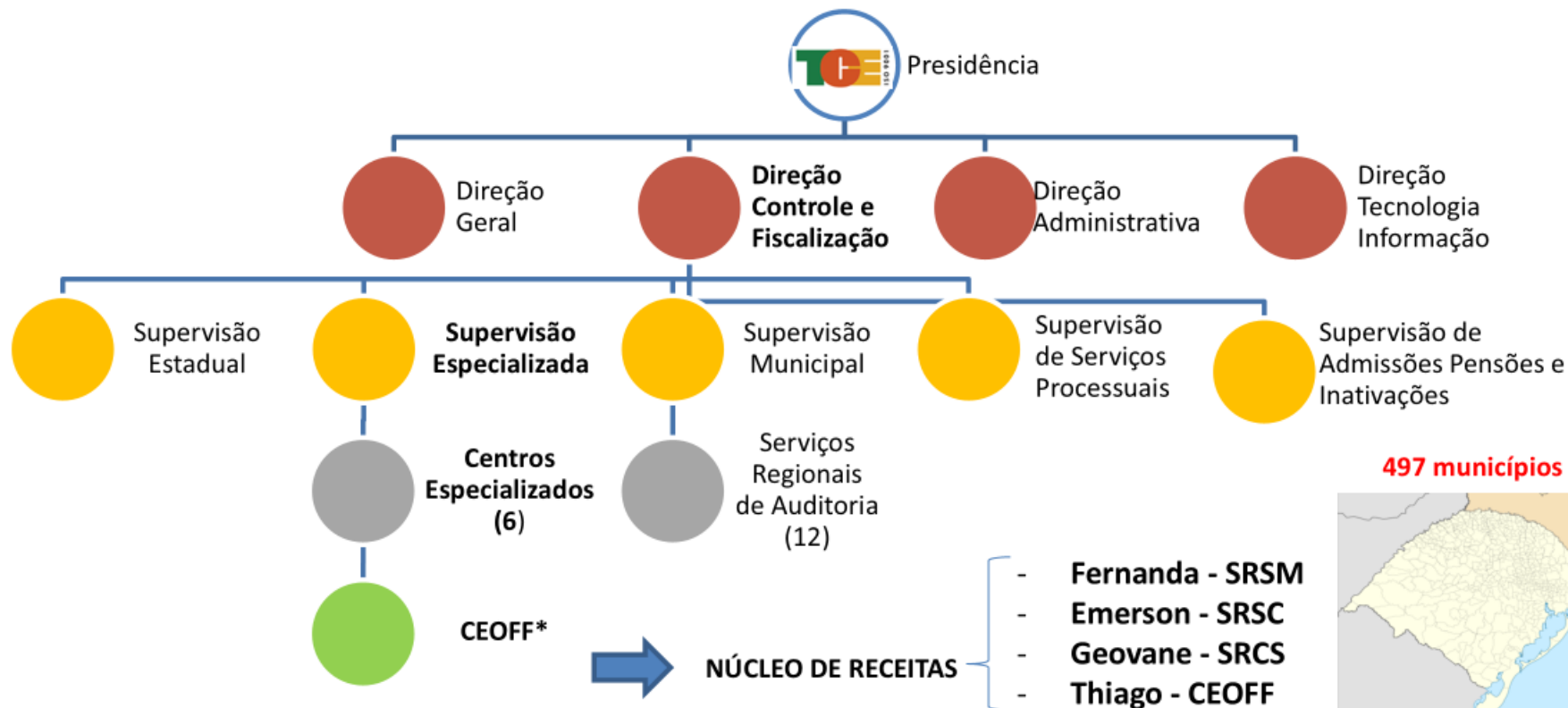
Painel

Reforma tributária: oportunidades e desafios para os municípios

Thiago Felker Andreis

Auditor de Controle Externo integrante do Núcleo de Receitas Municipais

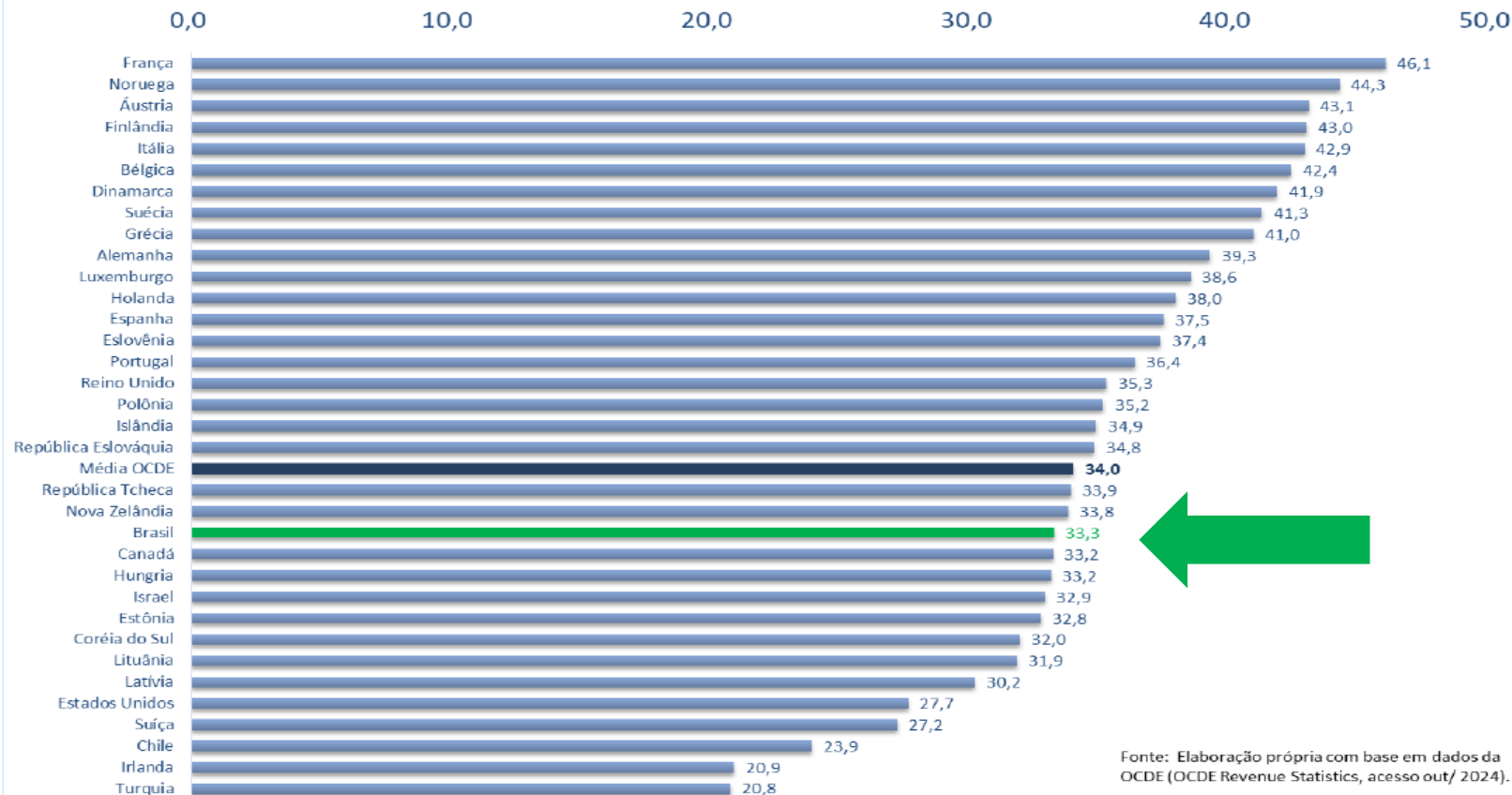
Estrutura atual de fiscalização das receitas



*Centro Especializado de Auditoria Orçamentária, Fiscal e Financeira

Carga tributária no Brasil

Gráfico 02 - Carga Tributária no Brasil e nos Países da OCDE (2022)

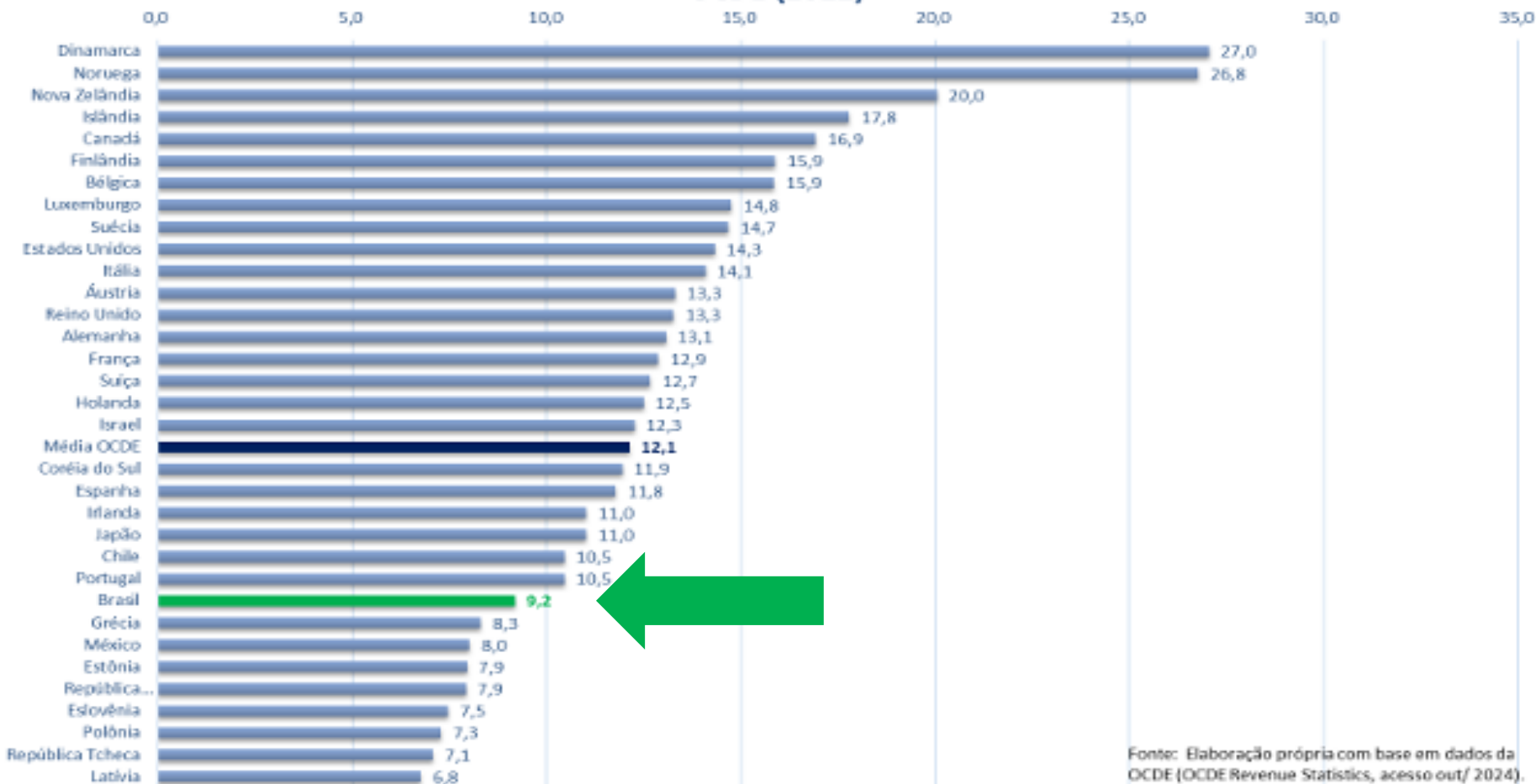


Fonte: Elaboração própria com base em dados da OCDE (OCDE Revenue Statistics, acesso out/ 2024).

Fonte: Carga tributária no Brasil – Análises por tributo e base de incidência (RFB, Dez/24)

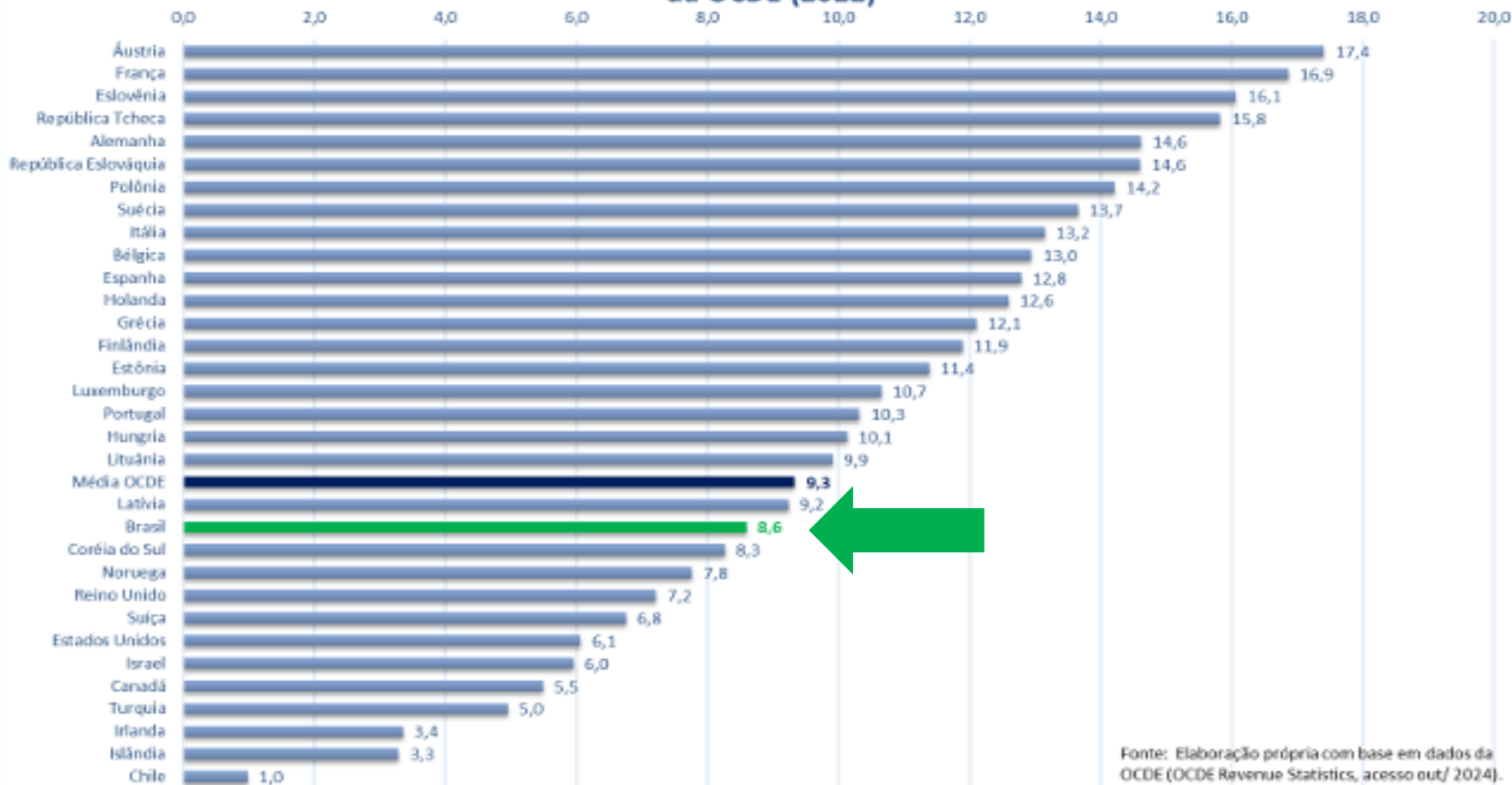


Gráfico 03 - Carga Tributária sobre a Renda, Lucro e Ganho de Capital - Brasil e Países da OCDE (2022)



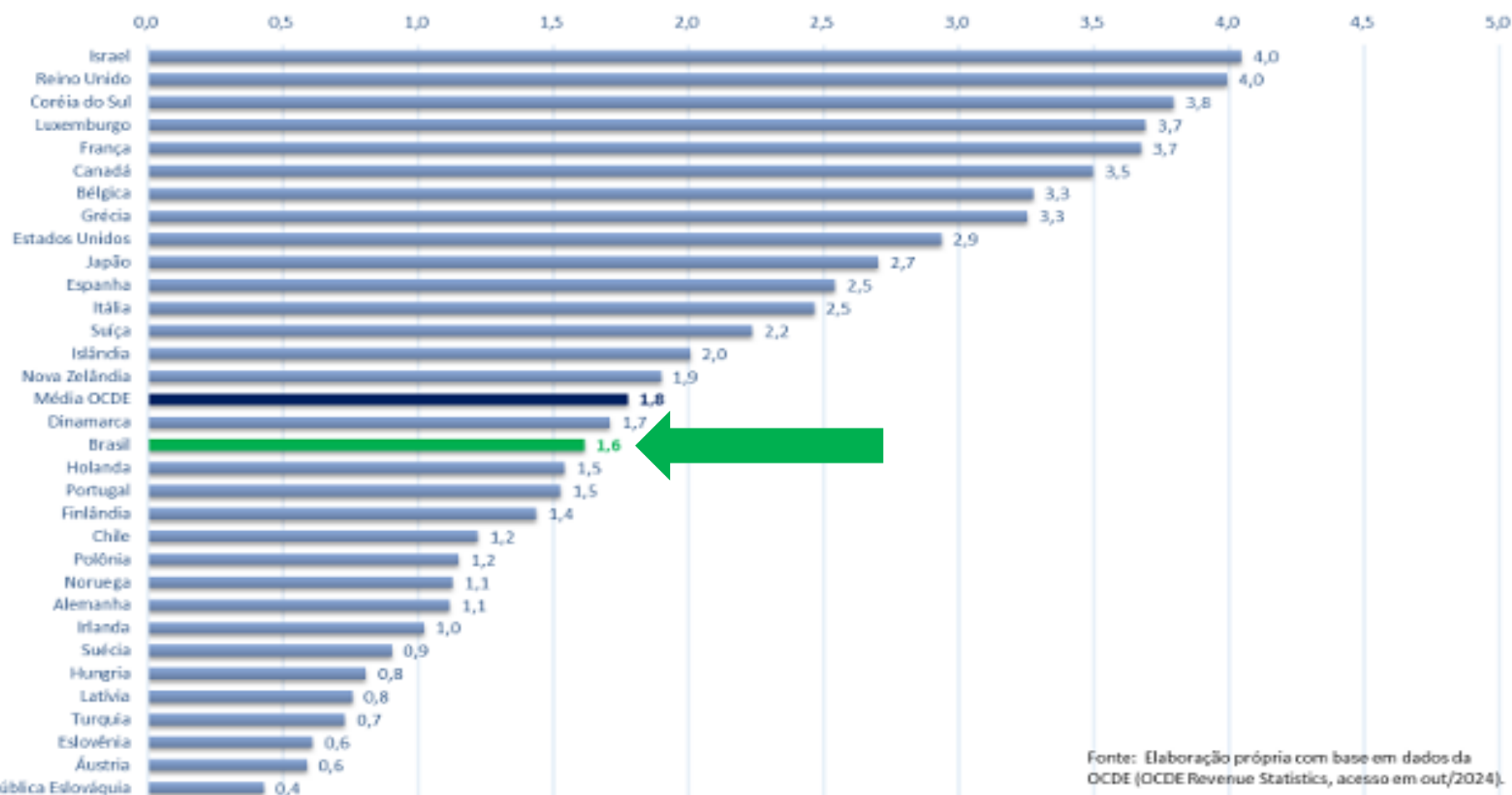
Fonte: Elaboração própria com base em dados da OCDE (OCDE Revenue Statistics, acesso out/ 2024).

Gráfico 04 - Carga Tributária sobre a Folha de Salários (Inclui Previdência) - Brasil e Países da OCDE (2022)



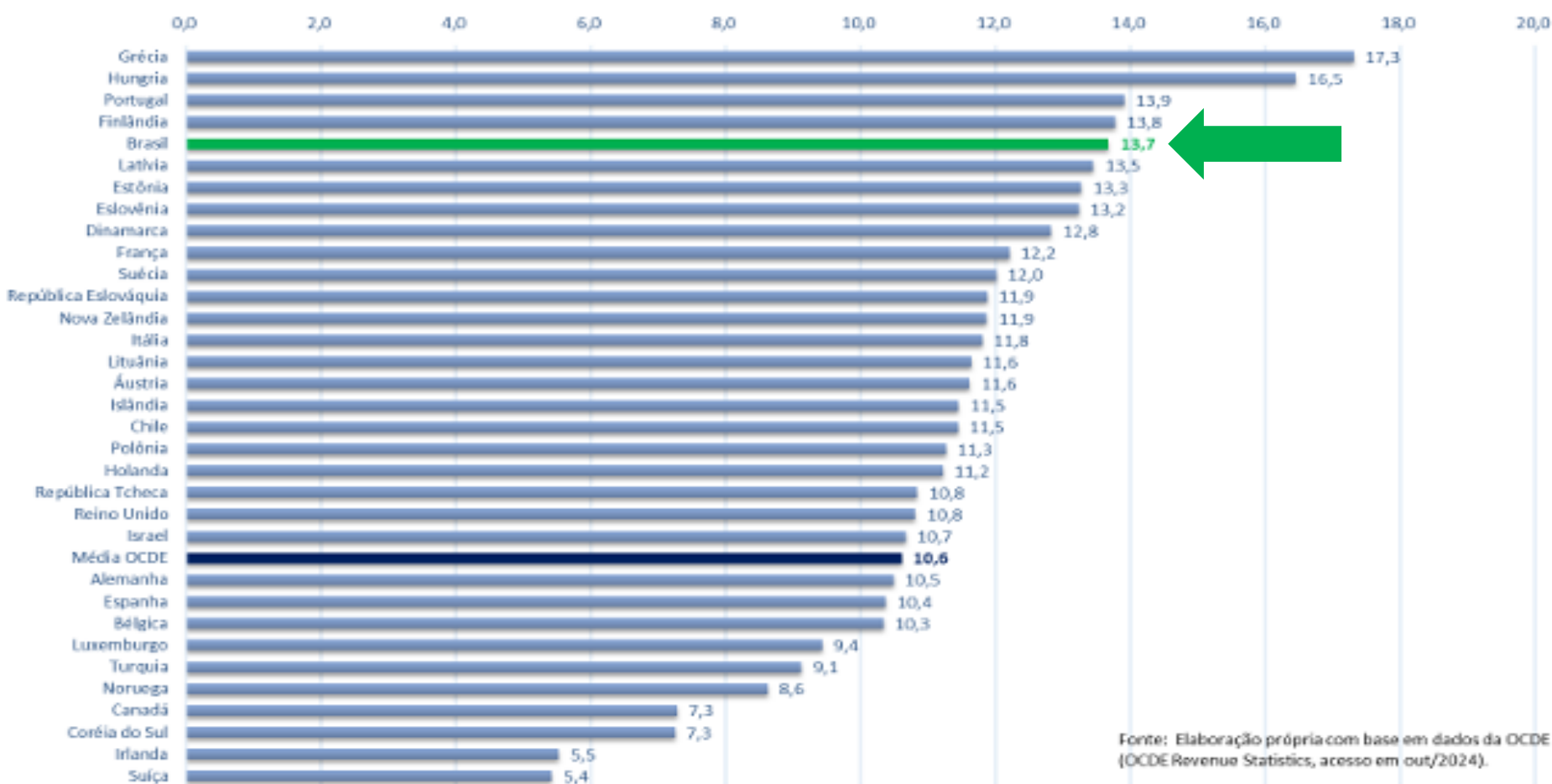
Fonte: Elaboração própria com base em dados da OCDE (OCDE Revenue Statistics, acesso out/ 2024).

Gráfico 05 - Carga Tributária sobre a **Propriedade** - Brasil e Países da OCDE (2022)



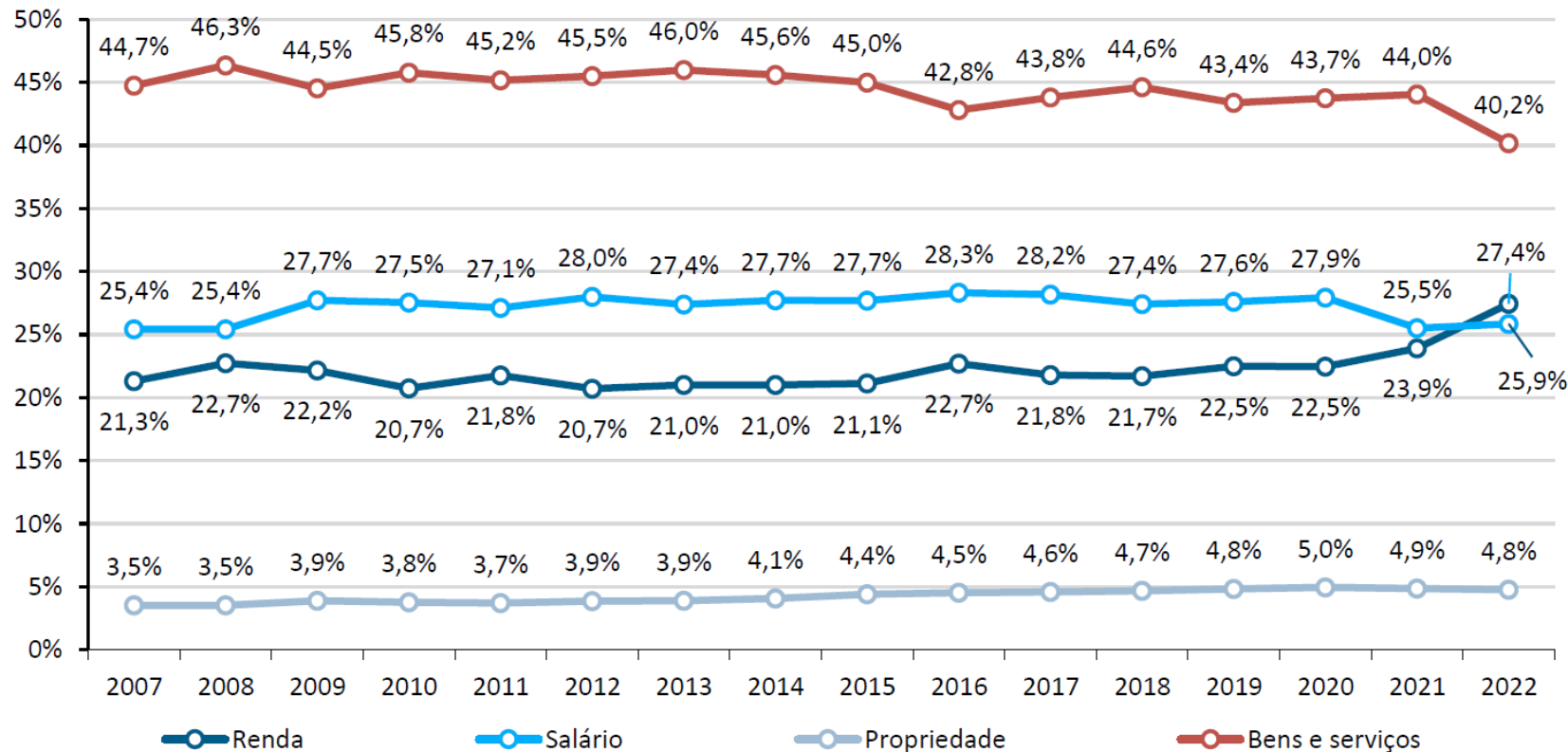
Fonte: Elaboração própria com base em dados da OCDE (OCDE Revenue Statistics, acesso em out/2024).

Gráfico 06 - Carga Tributária sobre Bens e Serviços - Brasil e Países da OCDE (2022)



Fonte: Elaboração própria com base em dados da OCDE (OCDE Revenue Statistics, acesso em out/2024).

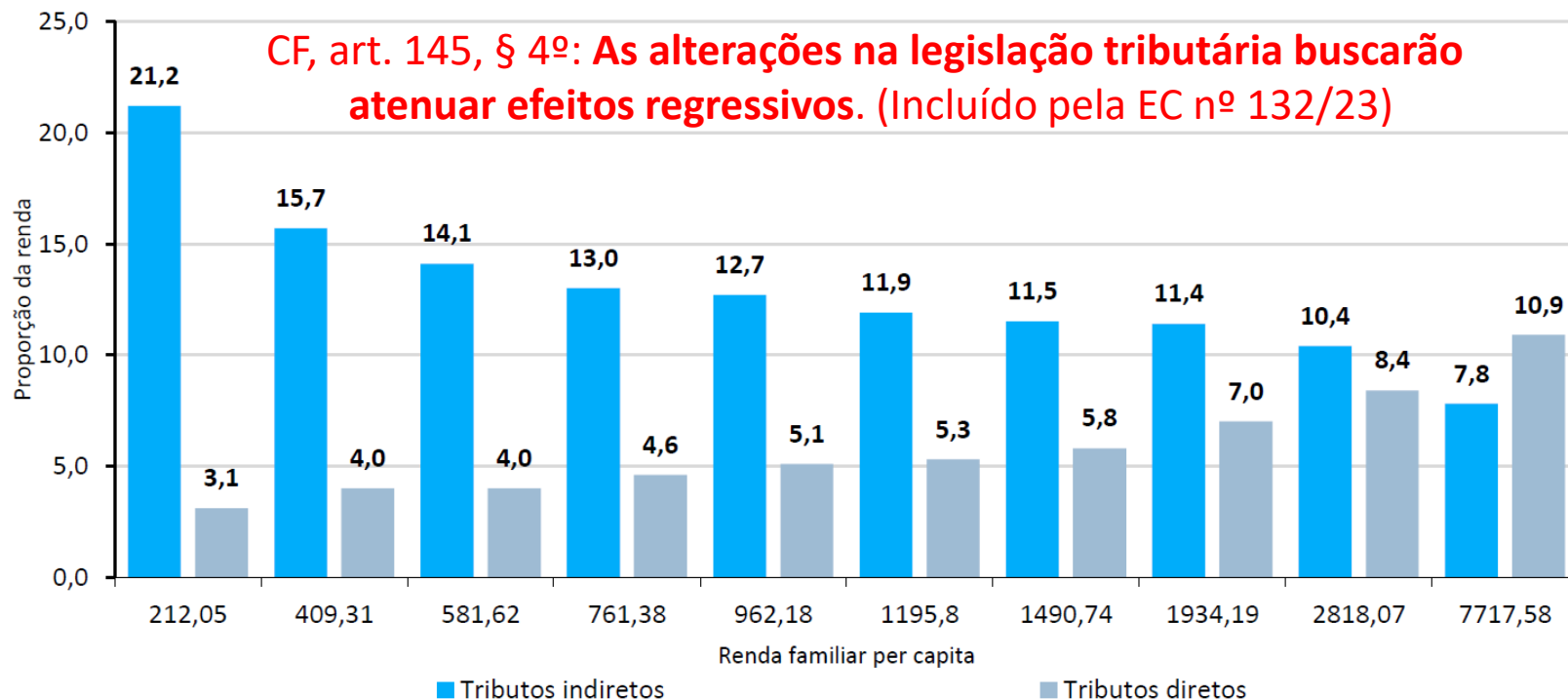
Receita tributária por base de incidência (2007-2022)



Fonte: Estudo Especial nº 19 - Reforma Tributária: contexto, mudanças e impactos
(Instituição Fiscal Independente do Senado Federal, 2024)



Incidência da tributação indireta e direta na renda total por faixa de renda familiar per capita (2017-2018)



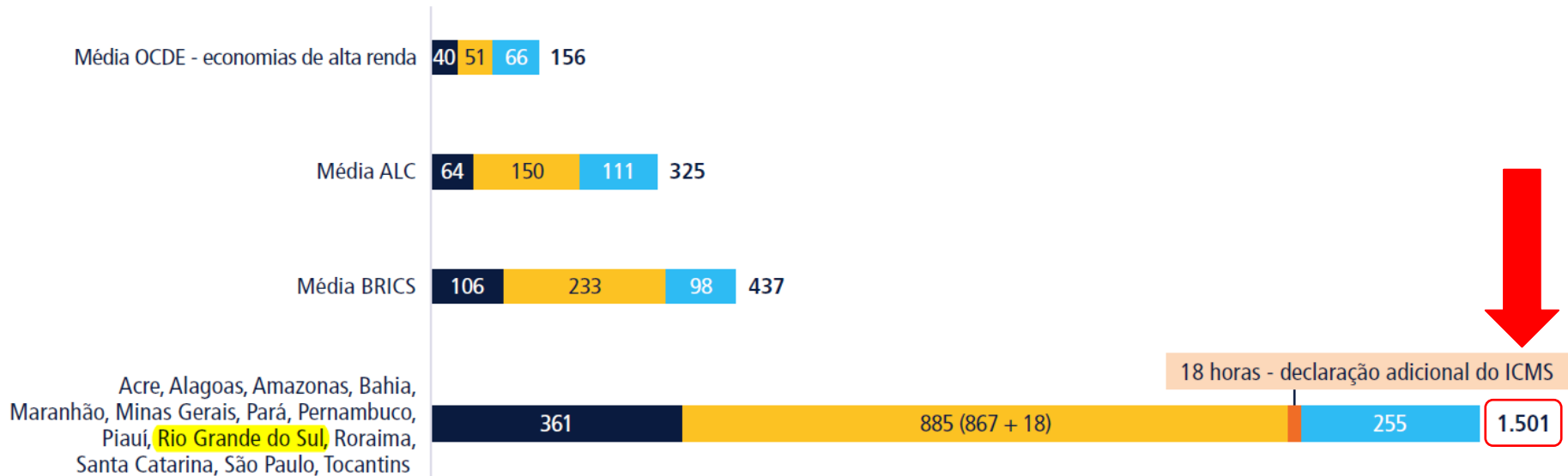
Fonte: Estudo Especial nº 19 - Reforma Tributária: contexto, mudanças e impactos
(Instituição Fiscal Independente do Senado Federal, 2024)



Custo de pagar tributos no Brasil

- Em todas as 27 localidades do Brasil, as empresas despendem entre 1.483 e 1.501 horas por ano para preparar, declarar e pagar tributos, mais do que qualquer outro país. Uma legislação e obrigações complexas, cálculos complicados e a quantidade de informações exigidas para as declarações fiscais estão entre os principais desafios.

FIGURA 6.3 O Brasil registra o maior tempo dedicado ao cumprimento com as obrigações fiscais, mas alguns estados diminuem o tempo ao abolir declarações adicionais do ICMS



Fonte: Doing Business Subnacional Brasil 2021 (Banco Mundial, 2021)

Regulamentação da Reforma Tributária do Consumo

✓ **Emenda Constitucional nº 132/2023**

Altera o Sistema Tributário Nacional



✓ **Lei Complementar nº 214/2025**

Institui o IBS, a CBS e o IS

✓ **PLP nº 108/2024 (tramitando no Senado)**

Institui o Comitê Gestor do IBS



Emenda Constitucional nº 132/2023

Art. 194 PLP 108/24

Incluiu art. 82-A CTN
Definições importantes

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Novos Princípios

Simplicidade, Transparência, Justiça Tributária, Cooperação e Defesa do Meio Ambiente
Art. 145, § 3º

Nova COSIP

Custeio, **expansão e melhoria** do Sv de Iluminação Pública e de **Sistemas de Monitoramento**
Art. 149-A

ITBI

Art. 194 PLP 108/24
Alterações no CTN (**arts. 35, 35-A e 38-A**) para adequá-lo à CF.

Atualização BC IPTU

Pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei
Art. 156, § 1º, III

NOVOS TRIBUTOS

Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)

Competência: União
Art. 195, V

Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)

Competência: Estados, DF e Municípios
Art. 156-A

Imposto Seletivo (IS)

Competência: União
Finalidade: desestimular produção prejudicial à saúde ou ao meio ambiente
Art. 153, VIII

IVA DUAL: alíquota de referência de 26,5% (teto a partir de 2033)

⇒ Estimativa atual é de 28,55%

Imposto sobre Bens e Serviços

(CF, arts. 156-A e 156-B)

Competência Compartilhada

Entre Estados, DF e Municípios

Art. 156-A

Comitê Gestor

Membros: 27 Estados/DF + 27 Municípios/DF

Art. 156-B

Princípio da Neutralidade

Art. 156-A, § 1º

Legislação Única e Uniforme

Art. 156-A, § 1º, IV

Alíquota IBS-Municipal

Art. 156-A, § 1º, V

Somatório de Alíquotas

Estados + Município de Destino

Art. 156-A, § 1º, VII

Não Cumulativo

Art. 156-A, § 1º, VIII

Cálculo por fora

Art. 156-A, § 1º, IX

Vedação à concessão de incentivos e benefícios

Art. 156-A, § 1º, X

Alíquota de Referência

Fixada pelo Senado

Art. 156-A, § 1º, XI

Cobrança no Destino

Art. 156-A, § 5º, IV

Cashback

Devolução do Imposto

Art. 156-A, § 5º, VIII e §§ 12 e 13

Possibilidades de Split Payment para o IBS

- **Super Inteligente:** Antes da disponibilização dos recursos ao fornecedor, o prestador de serviço de pagamento ou a instituição operadora do sistema de pagamento deverá, com base nas informações recebidas, consultar sistema do Comitê Gestor do IBS e da RFB;
- **Inteligente “offline”:** Caso a consulta não possa ser efetuada, recolhimento integral para o CG, cálculo e devolução em até 3 dias úteis;
- **Simplificado:** alíquota fixa no momento da operação e posterior ajuste



Dos Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal (LC 214/215)

Art. 61. O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão instituir programas de incentivo à cidadania fiscal por meio de estímulo à exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser financiados pelo montante equivalente a até 0,05% (cinco centésimos por cento) da arrecadação do IBS e da CBS.



ANTES

ANTES

DEPOIS

ESTADOS

ICMS

DF

Transições:

1) Para o contribuinte

2026 a 2032 (7 anos)

2) Federativa

2029 a 2096 (67 anos)

IPI

IPI*

VO

Período de transição contribuintes (2026 a 2033)

ADCT
Arts. 125 a 130

T
a 130

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
PIS	SEM ALTERAÇÃO	EXTINÇÃO						
COFINS	SEM ALTERAÇÃO		EXTINÇÃO					
CBS	0,9%	Aliquotas por Resolução do Senado Federal, de acordo com os limites previstos em Lei Complementar.						
ICMS	SEM ALTERAÇÃO			90%	80%	70%	60%	EXTINÇÃO
ISS	SEM ALTERAÇÃO			90%	80%	70%	60%	EXTINÇÃO
IBS	0,1% ESTADUAL	0,05% ESTADUAL + 0,05% MUNICIPAL		Aliquotas por Resolução do Senado Federal, de acordo com os limites previstos em Lei Complementar.				
IPI	SEM ALTERAÇÃO	Aliquota reduzida a 0% e mantido para produtos que possuem incentivos na ZFM						
IS	Aliquotas e bases de cálculo serão definidos por meio de Lei Ordinária							

Transição Federativa de 2029 a 2096

(impacto nos Estados e nos Municípios)

Distribuição do Produto da Arrecadação do IBS

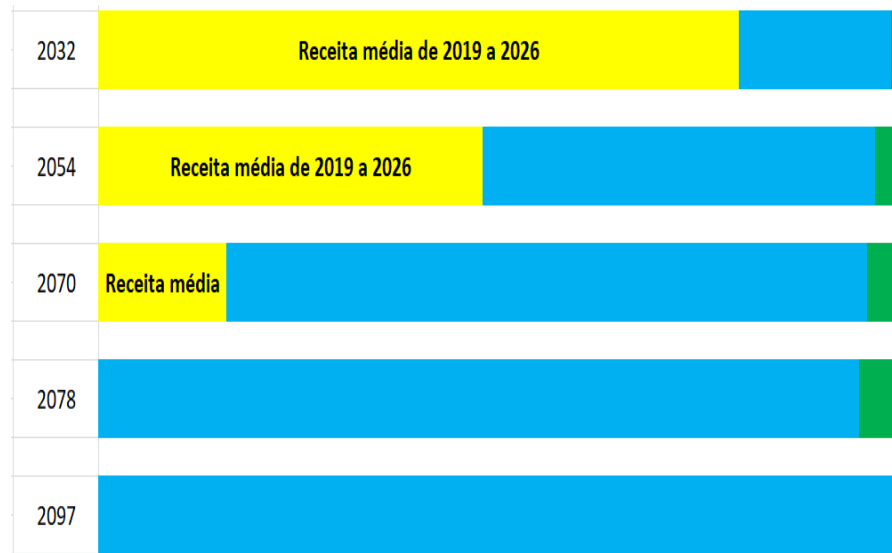
- 1** Receita Base do Ente **2029 para frente**
(já nas regras do IBS)
 - 2** Parcela referente à média do **2029 até 2077**
ISS e ICMS de 2019 a 2026
 - 3** “Seguro Receita” **2029 até 2096**
(somente para entes com as maiores perdas) *
- * será recebido até 2096*

Período de transição federativa (2029 a 2097)

Distribuição do Produto da Arrecadação do IBS

PLP 108/2024			
	Art. 127	Art. 125	Art. 126
Ano	Receita base (Critério destino)	Distribuição da receita retida (média de 2019 a 2026)	"Seguro-receita"
2029	19,00%	80%	1%
2030	19,00%	80%	1%
2031	19,00%	80%	1%
2032	19,00%	80%	1%
2033	9,50%	90%	0,50%
2034	11,40%	88%	0,60%
2035	13,30%	86%	0,70%
2036	15,20%	84%	0,80%
(...)	(...)	(...)	(...)
2076	91,20%	4%	4,80%
2077	93,10%	2%	4,90%
2078	95,25%	0	4,75%
2079	95,50%	0	4,50%
(...)	(...)	0	(...)
2096	99,75%	0	0,25%
2097	100,00%	0	0,00%

A receita média
impactará a
arrecadação durante
49 anos



PLP 108/2024

CÁLCULO DA RECEITA MÉDIA DE REFERÊNCIA

Art. 131. Para fins do cálculo da receita média de referência de cada Estado, Distrito Federal e Município, serão consideradas:

- III - para os Municípios:
 - a) a arrecadação do ISS; e
 - b) a cota-parte do ICMS



§ 1º A arrecadação do ISS será apurada de forma a incluir:

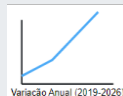
- I - a receita obtida na forma do Simples Nacional;
- II - a receita obtida na forma do art. 82 do ADTC (Fundo de Combate à Pobreza); e
- III - o montante total da arrecadação, incluídos os juros e as multas, oriunda de valores inscritos ou não em dívida ativa.



§ 2º O valor da arrecadação do ISS e da cota-parte do ICMS de cada ente federativo será calculada da seguinte forma:

- I - serão considerados os valores anuais de 2019 a 2026 e
- II - serão corrigidos os valores anuais do respectivo ano até 2026, pela variação nominal da arrecadação total dos Estados, Distrito Federal e Municípios com o ICMS e o ISS.

2026



Fiscalização do IBS



✓ **Fiscos Federal, Estaduais e Municipais** (arts. 324 a 341 da LC 214/25)

- compartilharão registros do início e do resultado das fiscalizações
- poderão utilizar fundamentações e provas de outro ente (respeitados contraditório e ampla defesa)
- poderão celebrar convênios para delegação recíproca (fiscalização e julgamento) nos **processos de pequeno valor**

✓ **E o que diz o Comitê Gestor do IBS?** (arts. 3º e 4º do PLP 108/24)

- fiscalização conjunta e integrada (2 ou mais entes interessados)
- **atividades exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes de carreiras tributárias específicas** (inclui a cobrança administrativa)
- atividades de **cobrança extrajudicial e judicial** exercidas por **procuradores efetivos**

CF, art. 37, § 17

LC estabelecerá normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da U/E/DF/M

Contencioso do IBS

✓ **Contencioso Administrativo** (arts. 84 a 119 do PLP 108/24)

- Impugnação (1ª instância)	} 2ª instância	27 Câmaras Virtuais (podendo ser compostas por Turmas)
- Recurso de Ofício		
- Recurso Voluntário		
- Recurso de Uniformização		Câmara Superior (instância de uniformização)
- Incidente de Uniformização		
- Pedido de Retificação		Mesmo órgão que decidiu

Requisito para o
exercício da função de
julgador:
**Graduação em curso
de nível superior**

✓ **Harmonização do IBS e da CBS** (arts. 318 a 323 da LC 214/25)

- Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias
- Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias (Consultivo)



Controle Externo do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS)

✓ **CF, art. 156-B, §§ 1º e 2º, IV**

- O CG-IBS, **entidade pública sob regime especial**, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.
- Lei complementar disciplinará o controle externo do CG-IBS.

✓ **PLP nº 108/2024, arts. 40 a 46**

- A fiscalização contábil, operacional e patrimonial do CG-IBS será realizada de forma **coordenada, compartilhada e colegiada** pelos TC dos Estados, DF, Municípios e Municipais, que **se reunirão, preferencialmente, de modo virtual**.



Controle Externo do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS)

✓ **PLP nº 108/2024, arts. 40 a 46**

- **Regimento interno** estabelecido por **ato conjunto dos TCs** disciplinará, no que se refere aos processos de fiscalização e às contas anuais do CG-IBS:

I – a indicação de um Conselheiro e do respectivo substituto responsáveis pela apreciação e julgamento dos processos;

II – o procedimento de escolha do relator;

III – a atuação dos auditores de controle externo; e

IV – a uniformização vinculante de entendimento.

- O **julgamento das contas** ocorrerá **até o término do exercício seguinte** àquele em que tiverem sido apresentadas.



Reequilíbrio dos Contratos Administrativos

Arts. 373 a 377 da LC nº 214/25

- Cenário de **redução** de carga:
 - Revisão de ofício pela Administração Pública

- Cenário de **aumento** de carga:
 - Pedido da contratada (prioritário e específico para a transição)
 - Prazo de resposta de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período

Regime de Compras Governamentais

CF, art. 149-C e LC nº 214/25, arts. 472 e 473

- O produto da arrecadação do IBS e da CBS sobre as aquisições de bens e serviços pela Adm. Pública será **integralmente destinado ao ente federativo contratante**.
- Nas aquisições por Município:
 - serão reduzidas a zero a alíquota da CBS e a alíquota estadual do IBS;
 - será a alíquota municipal do IBS fixada em montante equivalente à soma das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a operação, após o redutor fixado.



Regime de Compras Governamentais

Demonstração gráfica com alíquotas exemplificativas:

Incidência comum	→	CBS – 6%	IBS Estadual – 12%	IBS Municipal – 2%
Aquisição municipal	→	CBS – 0%	IBS Estadual – 0%	IBS Municipal – 20%
Aquisição estadual	→	CBS – 0%	IBS Estadual – 20%	IBS Municipal – 0%
Aquisição da União	→	CBS – 20%	IBS Estadual – 0%	IBS Municipal – 0%

Efeito redistributivo sobre a receita líquida dos municípios (2022)

1/3

UF	Ganhos (R\$ milhões)	Perdas (R\$ milhões)	N Ganhadores	N Perdedores	No Mun	% Ganhadores
AC	212	0	22	0	22	100%
AL	1.011	-81	97	5	102	95%
AM	430	-1.290	47	15	62	76%
AP	301	-47	13	3	16	81%
BA	3.998	-1.864	383	34	417	92%
CE	2.173	-479	174	10	184	95%
DF	832	0	1	0	1	100%
ES	289	-1.579	31	47	78	40%
GO	1.938	-633	167	79	246	68%
MA	2.094	-792	204	13	217	94%
MG	6.326	-3.407	744	109	853	87%
MS	431	-768	32	47	79	41%
MT	468	-1.009	66	75	141	47%
PA	2.892	-1.218	130	14	144	90%
PB	1.115	-144	215	8	223	96%
PE	2.247	-1.470	172	12	184	93%
PI	1.372	-102	212	12	224	95%
PR	4.233	-1.152	361	38	399	90%
RJ	4.191	-3.237	57	35	92	62%
RN	1.093	-211	150	17	167	90%
RO	197	-83	29	23	52	56%
RR	112	-9	10	5	15	67%
RS	4.103	-632	386	111	497	78%
SC	1.919	-940	171	124	295	58%
SE	519	-119	66	9	75	88%
SP	6.941	-29.257	480	165	645	74%
TO	439	-64	119	20	139	86%
Total	51.876	-50.588	4.539	1.030	5.569	82%
Capitais	2.757	-21.940	16	11	27	59%
100 maiores municípios	9.008	-47	106	2	108	98%
PIB per capita < R\$ 25 mil	12.305	-68	1.471	24	1.495	98%
População > 80 mil pessoas	22.042	-40.498	290	115	405	72%

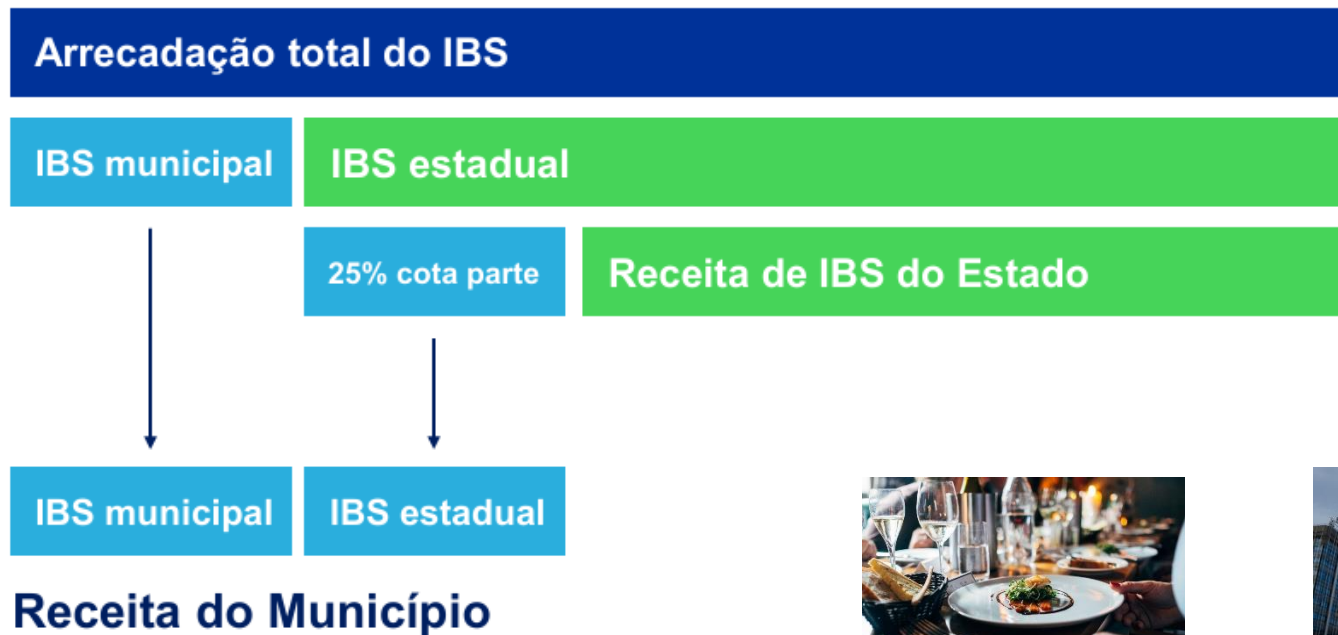
Municípios com
+ 80 mil hab. que
seriam favorecidos

Viamão
Alvorada

Municípios com
risco de queda de
arrecadação

Triunfo
Aratiba

Como ficará



Critérios de repartição dos 25% ICMS/IBS-Estadual

CRITÉRIOS ATUAIS ICMS							
Lei Estadual nº 11.038/97		Lei Estadual nº 15.766/21					
Parâmetros	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Valor adicionado fiscal (VAF)	75%	65%	65%	65%	65%	65%	65%
Área	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%
População	7%	7%	5,6%	4,2%	2,8%	1,4%	-
Nº propriedades rurais	5%	5%	4,9%	4,8%	4,7%	4,6%	4,5%
Produtividade primária	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Inverso do VAF <i>per capita</i>	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Programa de Integração Trib.	0,5%	0,5%	0,6%	0,7%	0,8%	0,9%	1%
Participação Rateio Educação	-	10%	11,4%	12,8%	14,2%	15,6%	17%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

CRITÉRIOS FUTUROS IBS	
CF, art. 158, § 2º	
Parâmetros	%
População	80%
Indicadores de aprendizagem e de aumento da equidade ¹	10%
Indicadores de preservação ambiental ¹	5%
Montantes iguais para todos os municípios	5%
TOTAL	100%
¹ Conforme lei estadual	

Simulação da repartição dos 25% do IBS-Estadual

Variáveis consideradas no cálculo:

População: Censo IBGE 2022

Participação no Rateio da Educação (PRE): dados do IPM/2025

Preservação ambiental: critérios previstos na Lei Estadual nº 15.766/21 (áreas de preservação ambiental, de terras indígenas e inundadas por barragem), por vezes denominado de ICMS Ecológico.

Valor estimado de ICMS mensal (25%): R\$ 750 milhões



Simulação da repartição dos 25% do IBS-Estadual

Município	Regional	População	Variação ICMS-IBS	Repassé estimado mensal Cota-Parte ICMS 2025	Repassé estimado mensal Cota-Parte IBS-Estadual	Diferença mensal
Aratiba	SREC	6.483	-85,26%	R\$ 3.296.490,17	R\$ 485.822,18	- R\$ 2.810.667,99
Horizontina	SRSA	18.851	- 81,25%	R\$ 6.900.661,06	R\$ 1.294.094,37	- R\$ 5.606.566,70
Canoas	SRPA-I	347.657	- 53,15%	R\$ 45.956.154,12	R\$ 21.532.069,86	- R\$ 24.424.084,26
Tavares	SRPA-I	5.212	+ 285,58%	R\$ 530.541,38	R\$ 2.045.674,97	+ R\$ 1.515.133,59
Alvorada	SRPA-II	187.315	+ 206,32%	R\$ 3.792.921,97	R\$ 11.618.623,19	+ R\$ 7.825.701,22
Porto Alegre	SPA	1.332.485	+ 79,31%	R\$ 44.592.219,43	R\$ 79.960.402,79	+ R\$ 35.368.183,36

Fonte: dados da SEFAZ-RS, apresentados na FAMURS nos dias 19/03 e 08/04/2025.

Recomendações emitidas pelo TCE-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Ofício Circular DCF nº 34/2025

Porto Alegre, 9 de junho de 2025.

Aos senhores
Prefeitos(as),
Secretários(as) de Fazenda,
Contadores(as) e
Membros do Controle interno Municipal

Assunto: Orientações sobre providências relacionadas à reforma tributária do consumo

Considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, bem como a iminência de aprovação do PLP nº 108, de 2024 — as quais instituem e regulamentam o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e o Comitê Gestor do IBS (CG-IBS), com significativa repercussão na competência tributária municipal, especialmente quanto à extinção do ISS e à nova sistemática de partilha do IBS entre os entes federativos — a Direção de Controle e Fiscalização entende necessário, no exercício de sua competência orientadora e fiscalizatória, apresentar os pontos que devem ser observados pelos municípios:

- a) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e
- b) Receita média de referência para fins de distribuição do produto da arrecadação do IBS
- c) Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB



Obrigatoriedade de instituição de NFS-e

LCP 214/25 (Institui o IBS, a CBS e o IS)

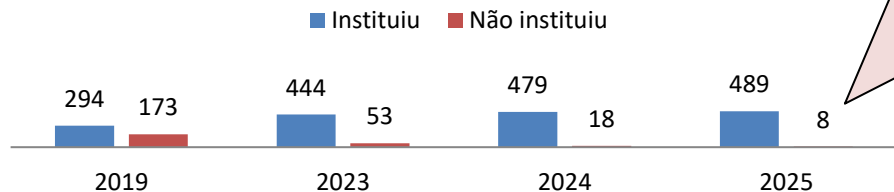
Art. 62. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a:

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os **Municípios** e o Distrito Federal **ficam obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2026**, a:

I - autorizar seus contribuintes a **emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional** ou, na hipótese de possuir emissor próprio, **compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados**, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e;

§ 7º O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implicará a suspensão temporária das transferências voluntárias.(grifos nossos)

Levantamento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)



Municípios que ainda não instituíram NFS-e Própria (até 01Set25)

- Amaral Ferrador
- Arroio do Padre
- Barra do Quaraí*
- Barra do Rio Azul*
- Esmeralda
- Jaquirana*
- Nova Ramada*
- Tunas

- **Conveniado NFS-e Nacional, porém não ativo.**

Compartilhamento de NFS-e Própria com o ambiente nacional

Conveniados e Ativos	Conveniados e Não Ativos	Não conveniados
93	172	232

Inscrição dos imóveis urbanos e rurais no CIB

LCP 214/25 – Arts 265 e 266

- Bens imóveis urbanos e rurais deverão ser inscritos no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).
- **Objetivo do CIB:** criar um cadastro com um código único válido em todo o território nacional.
- O CIB deverá **constar obrigatoriamente de todos os documentos relativos à obra de construção civil expedidos pelo Município.**
- Prazos para inscrição: **até 31/12/2026** (art. 544, II, da LCP 214/25)
- Decreto Federal nº 11.208/22: dispõe sobre o SINTER



Sugestões de providências a serem adotadas no curto prazo pelos municípios

Instituição de NFS-e Própria (necessário firmar convênio com a RFB para compartilhar os documentos eletrônicos com o ambiente nacional) ou Adesão ao Padrão Nacional;



Revisão dos benefícios tributários concedidos;

Revisão de alíquotas (cartórios, bancos etc.);

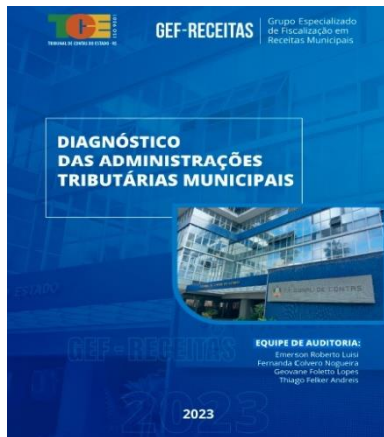
Revisão do CTM sobre a dedução de materiais na construção civil;

Inscrição dos imóveis urbanos e rurais no CIB;



Sugestões de providências a serem adotadas no curto prazo pelos municípios

Aperfeiçoamento dos procedimentos de cobrança administrativa (inscrição mais célere em DA; soluções alternativas para litígios etc.);



Algumas das questões levantadas	Respostas afirmativas
Utilização do Protesto Extrajudicial	24%
Lei com valor mínimo para ajuizamento	91%
Possui sistema informatizado para gestão das execuções fiscais	51%



Estrutura da Cartilha
Sugestões para:
I - Cobrança extrajudicial
II - Análise prévia ao ajuizamento
III - Análise de execuções fiscais em curso
Anexos

Sugestões de providências a serem adotadas no curto prazo pelos municípios

Conferir os registros contábeis que comporão a receita média de referência do município (2029-2077);



Autorregularização por parte dos contribuintes;



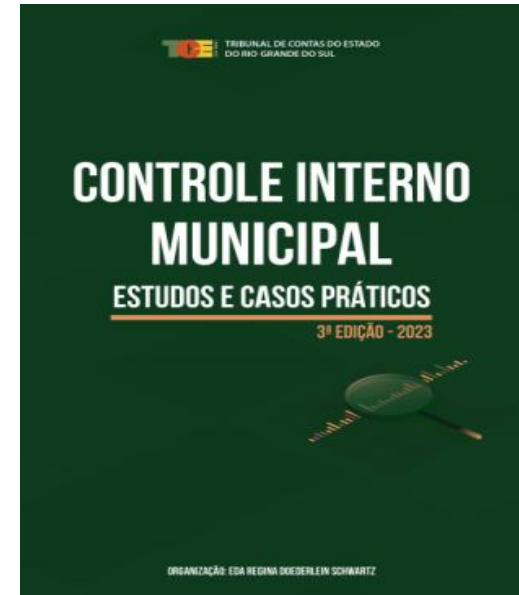
Possível readequação dos cargos de fiscal tributário (exclusivos - nível superior) e de procurador (efetivos); e



Dotação orçamentária exclusiva para estruturar a Administração Tributária (CF, art. 37, XXII) – PPA 2026-2029.

SUBFUNÇÃO 129
Administração de Receitas

Orientações emitidas pelo TCE-RS na área tributária



Recursos para Investimentos e Promoção da Justiça Fiscal



Núcleo de Receitas Municipais

Muito obrigado!

- ✓ Emerson Roberto Luisi – luisi@tce.rs.gov.br
- ✓ Fernanda Colvero Nogueira – fernandacn@tce.rs.gov.br
- ✓ Geovane Foletto Lopes – geovanefl@tce.rs.gov.br
- ✓ Thiago Felker Andreis – thiagofa@tce.rs.gov.br